

Edital

N.º 3/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 11/01/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Praceta Bocas dos Lobos, lote 13, Venda do Alcaide, Freguesia de Palmela, onde foi possível verificar a existência de pinheiros de grande porte, que em função do seu estado fitossanitário podem resultar danos, provocados pela queda de ramos, pernadas ou das próprias árvores, sendo assim, portadores de risco em caso de intempérie grave, nomeadamente ventos fortes, sendo necessário o abate dos espécimes em causa, para se pronunciar(em) por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros), ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso, os espécimes arbóreos (pinheiros) não sejam abatidos voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: cópia da Informação técnica de 06/01/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 12 de janeiro de 2022.

O Vereador

Pedro Taleço

Vereador


(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)
Largo do Município, 2876-901 Palmela
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543

Fax: 212 336 619

MOD CMPF013 Pág 1/1

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/01/06	3/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de afixação de edital			
Anexo			
Cc			
Dados Gerais do Processo			
Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal		
2022/01/05			
Entrada N.º	Designação da Entrada		
16/2022	SOLICITAÇÃO		
Data de Entrada	N.º Processo OBP		
2022/01/05			
Localização da Infração			
PRACETA DAS BOCAS DE LOBO, N.º 9 - VENDA DO ALCAIDE			

O presente processo é referente à existência de vários espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram em risco de queda, sito em Praceta Bocas dos Lobos, n.º 13 - Venda do Alcaide.

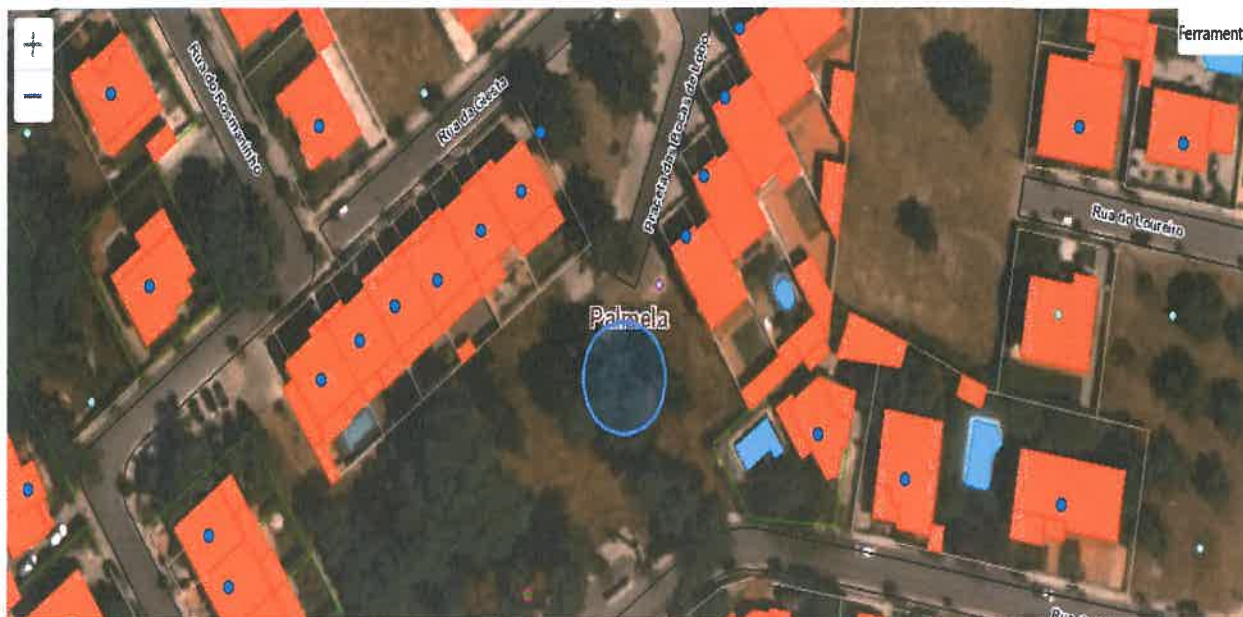
Na sequência de uma denúncia efectuada por um munícipe, relativamente à existência de um terreno que contém vários pinheiros em risco de queda, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, tendo verificado que o terreno em questão possui vários espécimes arbóreos (pinheiros) que apresentam um estado fitossanitário débil, com sinais de senescência, podendo resultar danos, provocados pela queda de ramos, pernadas ou das próprias árvores, em situações meteorológicas adversas de pluviosidade intensa ou vento forte, do ponto de vista da segurança e de modo a acautelar a ocorrência de acidentes, o SMPC sugere o corte dos referidos pinheiros.

Após pesquisa na aplicação SIG, foi identificado como lote n.º 13, em Praceta Bocas dos Lobos em Venda do Alcaide, nessa mesma pesquisa, foi identificado um código local de consumo com o n.º 39295, mas sem contacto de instalação.

O lote de terreno encontra-se inserido em perímetro urbano da Venda do Alcaide, devendo para o efeito ser observado o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Uma vez que não é possível identificar o/a proprietário/a do lote, sugere-se a notificação via edital, para que o/a particular proceda ao abate dos pinheiros que se encontram implantados no terreno.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de Agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno onde foi possível verificar a existência de pinheiros de grande porte, que em função do seu estado fitossanitário podem resultar danos, provocados pela queda de ramos, pernadas ou das próprias árvores, sendo assim, portador de risco em caso de intempérie grave, nomeadamente ventos fortes, sendo necessário o abate dos espécimes em causa, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com existência de vários pinheiros em risco de queda, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram em risco de queda e próximo das edificações, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do

Informação Técnica

Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento do abate dos pinheiros e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
06-01-2022

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento


Cristina Ferreira (Nº1365)
06-01-2022

Deferido/Autorizado
11-01-2022


Pedro Taleço
Vereador:
(no exercício de competência (sub)delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, onde foi possível verificar a existência de pinheiros de grande porte, que em função do seu estado fitossanitário podem resultar danos,

Informação Técnica

provocados pela queda de ramos, pernadas ou das próprias árvores, sendo assim, portador de risco em caso de intempérie grave, nomeadamente ventos fortes, sendo necessário o abate dos espécimes em causa, sito em Praceta Bocas dos Lobos, lote 13 em Venda do Alcaide, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros), ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso, os espécimes arbóreos (pinheiros) não sejam abatidos voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 06/01/2022

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.